



PROCESSO	SEI: 00176.001448/2024-14
	Protocolo SICCAU nº 1583430/2022
INTERESSADOS(AS)	E. S., S. V., C. R., V. M., S. T., L. J. A., R. T. G., N. B. C., V. B. P., R. T. de S. e M. T. de O.
ASSUNTO	Admissão da denúncia nº 36731 (Anônima)

DELIBERAÇÃO nº 036/2024 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente de modo presencial na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 25 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução CAU/BR nº 30, e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora Carline Luana Carazzo no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra nº 5.2.6, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, com possível agravamento pelo inciso V, do art. 72, da Resolução nº 143/2017.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBERA:

1- Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face dos Arquitetos e Urbanistas, Srs. e Sras. E. S., registrada no CAU/RS sob o nº 455830; S. V., registrada no CAU/RS sob o nº A481033; C. R., registrada no CAU/RS sob o nº A1009680; V. M., registrado no CAU/RS sob o nº A1530631; S. T., registrada no CAU/RS sob o nº A2673495; L. J. A., registrado no CAU/RS sob o nº A727164; R. T. G., registrado no CAU/RS sob o nº A1225278; N. B. C., registrada no CAU/RS sob o nº A1786148; V. B. P., registrado no CAU/RS sob o nº A1812548; R. T. de S., registrada no CAU/RS sob o nº A1531999 e M. T. de O., registrada no CAU/RS sob o nº A1655663; nos termos do parecer da relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra nº 5.2.6 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, com possível agravamento pelo inciso V, do art. 72, da Resolução nº 143/2017.

2- Por intimar as partes denunciadas da instauração do processo ético-disciplinar, visto que a parte denunciante é anônima, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 25 de julho de 2024.

306ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	x			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	x			
Membro Suplente	Luís Henrique Brock	x			
Membro Suplente	Nelci Fatima Denti Brum	x			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	x			

Histórico da votação:

306ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 25/07/2024

Matéria em votação: Admissão da denúncia nº 36731 (Anônima)

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 26/07/2024, às 15:28 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FD1FFC83** e informando o identificador **0291077**.